



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 030/2024

Teresina (PI), 21 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., venho, por meio deste Ofício, apresentar o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 024/2024, de 20 de agosto de 2024 – protocolado nessa Casa Legislativa, com a sua devida tramitação –, que **“Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências”**.

Ressalto, inicialmente, que a Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, com alterações posteriores, dispõe sobre a *Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal*, e encontra-se, na Câmara Municipal, *Projeto de Lei Complementar, enviado por meio da Mensagem nº 024/2024*, objetivando remanejar a atual *“Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”*, com a estrutura funcional vigente, do GABINETE DO PREFEITO - GAB para a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI.

Pois bem, após o envio do referido Projeto de Lei, verificou-se a necessidade de, dentro de ajustes administrativos, proceder com duas alterações pontuais, em relação ao Projeto encaminhado inicialmente:

I - modificação, especificamente da *nomenclatura* da atual *Coordenadoria*, quando do remanejamento para a SEMCASPI, para: *“Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos”*;

II - modificação, especificamente da *nomenclatura do cargo comissionado* e do *valor da gratificação*, para: *“Chefe da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos”*.

Assim, o novo texto do Projeto de Lei Complementar, constante do anexo **SUBSTITUTIVO**, conta com os pontuais ajustes acima apresentados.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encaminho o anexo **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei objeto da Mensagem nº 024/2024, de 20 de agosto de 2024, para apreciação dessa Casa Legislativa, ao tempo em que aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI OBJETO DA MENSAGEM Nº 024/2024, DE 20.08.2024

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente aos Órgãos de Assessoramento Imediato ao Prefeito e às Secretarias Municipais), passa a vigorar com a **revogação** – especificamente no item 1 (GABINETE DO PREFEITO - GAB), do seu inciso I – da “*Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos*”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Fundos Municipais, as quais serão todas **remanejadas** para o item 7 (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI), do seu inciso III – transformando-a em “*Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos*”, com a seguinte redação:

“Art. 2º

III – SECRETARIAS MUNICIPAIS:

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI

- *Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos:*
 - Assistência Técnica*
 - Assessoria Técnica Especializada*
 - Gerência de Políticas de Defesa de Direitos e Inclusão Social*
 - Gerência de Articulação e Educação em Direitos Humanos*
 - Gerência de Fundos Especiais*
 - Divisão de Direitos Humanos*
 - Divisão de Prestação de Contas*
 - Conselhos Tutelares*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*
 - Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+*
 - Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência*
 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa*
 - Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas*





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 2º O art. 4º, da Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000, com modificações posteriores (referente aos assuntos que constituem área de competência de cada órgão ou Secretaria Municipal), passa a vigorar com a **revogação** – no seu inciso I (GABINETE DO PREFEITO - GAB) – das alíneas “e” a “x”, referentes às ações da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, as quais serão **remanejadas**, com a devida reorganização, para o seu inciso XII (SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI) – como “Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos” –, com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – GABINETE DO PREFEITO - GAB:
.....

- e) REVOGADO;
 - f) REVOGADO;
 - g) REVOGADO;
 - h) REVOGADO;
 - i) REVOGADO;
 - j) REVOGADO;
 - k) REVOGADO;
 - l) REVOGADO;
 - m) REVOGADO;
 - n) REVOGADO;
 - o) REVOGADO;
 - p) REVOGADO;
 - q) REVOGADO;
 - r) REVOGADO;
 - s) REVOGADO;
 - t) REVOGADO;
 - u) REVOGADO;
 - v) REVOGADO;
 - w) REVOGADO;
 - x) REVOGADO.
-

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI:
.....

- j) conselhos tutelares;
- k) desenvolver políticas públicas, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, na perspectiva de construir uma cultura sólida de direitos humanos e cidadania em Teresina-PI;
- l) coordenar as ações governamentais voltadas à formulação de políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos humanos através de uma atuação articulada com órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- m) promover a articulação e gestão transversal de políticas de direitos humanos e educação em Direitos Humanos com atenção especial às questões de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, questões étnico raciais, público LGTBQI+ e enfrentamento das drogas;





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

3

- n) formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade às crianças e adolescentes em Teresina;
- o) articular, acompanhar e monitorar a formulação e implementação de políticas públicas de garantia dos direitos para pessoas com deficiência, inclusive através de ações intergovernamentais;
- p) coordenar a gestão de informações das políticas de garantia dos direitos das pessoas com deficiência e disseminar a cultura de acessibilidade;
- q) formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade às pessoas idosas;
- r) coordenar a formulação e implementação de políticas públicas e de diretrizes para a promoção da igualdade racial no município de Teresina;
- s) articular ações governamentais de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos, com ênfase nas comunidades quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana, cultura cigana e demais comunidades tradicionais;
- t) articular, acompanhar e monitorar a formulação e implementação de políticas públicas de enfrentamento às drogas em Teresina, inclusive através de ações intergovernamentais.
- u) monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas de Promoção da Igualdade Racial do município;
- v) desenvolver, apoiar e pactuar ações de visibilidade e promoção do calendário oficial do movimento LGBTQIA+;
- w) monitorar e acompanhar as instituições competentes no que se refere a crimes de LGBTfobia e violações dos direitos do público LGBTQIA+, articulando ações de prevenção e enfrentamento às violações;
- x) mobilizar a sociedade civil para o monitoramento e avaliação da execução das políticas públicas através do controle social;
- y) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Teresina;
- z) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina;
- aa) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Teresina;
- ab) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), que atua na defesa e no atendimento às necessidades das pessoas idosas;
- ac) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTQIA+;
- ad) assegurar condições técnicas, administrativas e infraestrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas.

.....”

Art. 3º Fica *excluído* no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, apenas o cargo comissionado de “*Chefe da Coordenação Especial de Direitos Humanos*”.

Art. 4º Fica *acrescido* ao inciso XIV, do art. 7º, da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores, apenas o cargo comissionado de “*Chefe da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos*”.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

4

Art. 5º O ANEXO 01 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas GABINETE DO PREFEITO - GAB), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Fundos Municipais, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI – passa a vigorar, com a **exclusão** da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada “Coordenação Especial de Direitos Humanos”, e dos seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenação Especial de Direitos Humanos”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 35 (trinta e cinco) cargos comissionados de “Membro do Conselho Tutelar”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 11 (onze) cargos comissionados de “Secretário de Conselho”, Símbolo DAM-2; 07 (sete) cargos comissionados de “Atendente de Unidade de Atendimento”, Símbolo DAM-2.

Art. 6º O ANEXO 13 (Anexo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI), da Lei Complementar nº 2.959/2000, com modificações posteriores – em razão do remanejamento da “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, com toda sua estrutura administrativa, inclusive Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Fundos Municipais, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI – passa a vigorar, com a **inclusão** da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada, agora, “Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos”, com os seguintes cargos comissionados: 01 (um) cargo comissionado de “Chefe da Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Assessor Técnico Especializado”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Gerente Executivo”, Símbolo Especial; 35 (trinta e cinco) cargos comissionados de “Membro do Conselho Tutelar”, Símbolo Especial; 01 (um) cargo comissionado de “Chefe de Divisão”, Símbolo DAM-2; 11 (onze) cargos comissionados de “Secretário de Conselho”, Símbolo DAM-2; 07 (sete) cargos comissionados de “Atendente de Unidade de Atendimento”, Símbolo DAM-2.

Art. 7º Em razão do **remanejamento**, por força desta Lei Complementar, da UNIDADE ADMINISTRATIVA denominada “Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos”, do Gabinete do Prefeito para a SEMCASPI – agora com a nomenclatura “Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos” –, os seguintes CONSELHOS MUNICIPAIS e os seus FUNDOS MUNICIPAIS (nos que possuem), continuam vinculados, nos termos das suas leis específicas de criação, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI:

- I - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (Lei nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998, com modificações posteriores e Lei nº 4.320, de 2 de agosto de 2012, com modificações posteriores);
- II - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Lei nº 2.893, de 22 de março de 2000, com modificações posteriores e Lei nº 4.355, de 21 de dezembro de 2012, com modificações posteriores);
- III - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 3.208, de 31 de julho de 2003, com modificações posteriores);





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

5

- IV - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS e FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS (*Lei Complementar nº 4.317, de 23 de julho de 2012, com modificações posteriores*); e
- V - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - LGBT (*Lei Complementar nº 3.969, de 12 de março de 2010, com modificações posteriores*).

Parágrafo único. Com a continuidade da vinculação dos CONSELHOS MUNICIPAIS e FUNDOS MUNICIPAIS, referidos neste artigo, à SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI (*Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos*), permanece a SEMCASPI como responsável, também, por manter a estrutura de execução de despesas e controle contábil dos referidos FUNDOS MUNICIPAIS, inclusive para efeito de prestação de contas na forma da lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - remanejar, na forma da lei, recursos orçamentários de um órgão para outro, em decorrência desta Lei Complementar;

II - remanejar pessoal de um órgão para outro, em decorrência das mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

